



IMPL
n. 164
Rub. Etto

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.692, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1961

Autor: Deputado Barros por Deus

Isenta de imposto de vendas e consignações a todos os animais vendidos nas Exposições verificadas no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica isento do imposto de vendas e consignações a todos os animais que forem vendidos nos recintos das Exposições patrocinadas pelas Associações Rurais, do Estado ou entidades análogas, reconhecidas em lei.

§ 1º - Serão beneficiados por esta lei, todas as transações verificadas nos recintos das exposições.

§ 2º - A isenção referida só beneficiará aos animais que forem expostos nos recintos das exposições, independente de participação de concurso ou classificação.

Artigo 2º - Esta lei só beneficiará aos animais portadores de certificados de sanidade animal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de Dezembro de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

Registrado à fls. 299 e 299v

do livro competente

Em 15/2/62 -

Monteiro

esc -

Lucas Olinto
Manoel José
Sebastião José